

Ministério do Ambiente e da Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



APROVO

*[Handwritten signature]*  
9.11.20

#### CONSULTA PRÉVIA

**Para celebração de um contrato de aquisição de serviços para o levantamento de vistoria e análise do estado atual das infraestruturas do sistema de defesa contra cheias no Aproveitamento Hidráulico do Mondego – PA 157/2020**

#### CADERNO DE ENCARGOS

2020

## **PARTE I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a prestação de serviços para o levantamento de vistoria e análise do estado atual das infraestruturas do sistema de defesa contra cheias (diques, leitos, taludes, descarregadores, sifões, etc), no Aproveitamento Hidráulico do Mondego, em estrita concordância com as "**Cláusulas Técnicas**" descritas na Parte II, do qual faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. O contrato é constituído pelo seu clausulado e integra ainda os seguintes documentos:
  - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Elementos a fornecer pelo contraente público**

1. Além da documentação integrante no procedimento, o contraente público, a solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no contrato.
2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

#### **Cláusula 4.ª**

### **Fases da prestação de serviços**

A prestação de serviços, cujos trabalhos se encontram descritos na cláusula 27.ª deste caderno de encargos, será desenvolvida nas seguintes fases:

- Fase 1 – Execução do levantamento topográfico e topo-hidrográfico do Leito Central do Mondego e do levantamento topográfico do Leito Periférico Direito;
- Fase 2 – Elaboração dos Relatórios da inspeção realizada no Leito Central e no Leito Periférico Direito do rio Mondego, em separado.

#### **Cláusula 5.ª**

### **Prazos de execução**

A execução dos serviços terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato e terá um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, distribuídos do seguinte modo:

- Fase 1 – Execução dos levantamentos topográfico e topo-hidrográfico do Leito Central do Mondego e do levantamento topográfico do Leito Periférico Direito e observação visual dos diques e leitos - prazo de execução, 90 dias;
- Fase 2 – Elaboração dos Relatórios da inspeção realizada no Leito Central e no Leito Periférico Direito do rio Mondego - prazo de execução, 30 dias.

#### **Cláusula 6.ª**

### **Condições de Pagamento**

1. Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as Cláusulas Técnicas, e serão pagos através de faturas emitidas após a entrega dos elementos descritos na cláusula 31.<sup>a</sup> e aprovação da APA,I.P., de acordo com o seguinte escalonamento:
  - Com a entrega do levantamento topográfico e topo-hidrográfico do Leito Central do Mondego e do levantamento topográfico do Leito Periférico Direito, em volumes separados .....50%;
  - Com a entrega dos Relatórios das inspeções realizadas no Leito Central e no Leito Periférico Direito do rio Mondego, em volumes separados.....50%.
2. Em caso de discordância por parte da APA, I.P. quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data em que forem apresentadas na APA,I.P., ficando este sujeito ao pagamento de juros moratórios em caso de atraso no pagamento, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP, e serão processadas por transferência interbancária para o IBAN indicado pelo cocontratante.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
  - Identificação da prestação de serviços;
  - NIB, para efeitos de transferência bancária;
  - Incidência do IVA, em separado;
  - Emissão em nome da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
  - N.º de compromisso em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
5. O cocontratante está obrigado a emitir as faturas nos termos previstos do artigo n.º 299.º-B do CPP, conjugado com a norma transitória do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12.
6. As faturas devem ser enviadas ao contraente público, por via eletrónica para [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt).

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Obrigações e Responsabilidades do cocontratante**

1. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço à APA, I.P, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos e convite e ainda de acordo com a respetiva proposta.
2. Pela cessação dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
3. Compete ao cocontratante inteirar-se dos aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulares e operacionais referentes à área abrangida pelos serviços a realizar, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
4. São de responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informação que visem a boa execução dos trabalhos.
5. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
8. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o mesmo por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, à APA, I.P. possa exigir-lhes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Obrigações e Responsabilidades do contraente público**

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público

deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo seguros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Contratos de seguro**

1. O cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro indicadas no nº 1, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da adjudicação.
3. O cocontratante obriga-se a manter todas as apólices de seguro válidas até ao final dos trabalhos, incluindo os seguros relativos aos equipamentos utilizados.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente caderno de encargos e restante legislação aplicável, constituem encargo único e exclusivo do cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante perante a entidade adjudicante e perante a lei.
7. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se

o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Impedimentos na execução dos serviços**

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, ou caso fortuito ou de força maior e condições atmosféricas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a este, caso seja necessário, ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - No caso de incumprimento dos prazos parcelares e ou final fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pen = \frac{VxA}{2xPed}$$

em que:

Pen – o montante da penalização

V – Valor de cada um dos trabalhos especificados na Cláusula 5.<sup>a</sup> deste CE

A – número de dias de atraso

Ped – prazo de entrega em dias (conforme 5.<sup>a</sup> deste CE)

- No caso de ocorrerem atrasos na prestação de serviços superiores a 30 dias, da responsabilidade do cocontratante, o contraente público poderá proceder à rescisão do contrato.
2. A aplicação das penalidades será comunicada ao cocontratante por escrito, com indicação dos motivos pelos quais são aplicadas, nos termos do disposto no número

anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantias devidas pelo contraente público.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 14ª.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

#### Cláusula 12.ª

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no contrato, designadamente devido à ocorrência de circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, e que ela não pudesse conhecer ou prever à data da notificação da adjudicação, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar à outra parte, de imediato, por escrito, e fundamentadamente, os factos que reputa integrarem a qualificação de tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das respetivas obrigações.
3. Verificando-se a situação prevista no nº 1, ocorrerá a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos factos invocados.
4. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições climatéricas adversas, tremores de terra, inundações,

incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

6. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual**

- 1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da APA, I. P.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento, a fim de se perceber da sua capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;
  - b) A APA, I. P. apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento do contrato pelo cocontratante dará ao contraente público o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o contraente público notificará por escrito o cocontratante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o contraente público poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito o contraente público de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do cocontratante.
5. Com a receção da notificação o cocontratante deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a o contraente público venha a resolver o contrato, o cocontratante deverá indemnizar o contraente público pelo valor dos danos e prejuízos, a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

Não é exigível o pagamento de caução em virtude de se estimar um valor contratual inferior a 200.000,00€, conforme referido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do contraente público.

3. O cocontratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do contraente público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do CCP, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do CCP, conforme aplicável.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Dever de informação**

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a comunicar, no prazo de cinco dias, ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de cinco dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes ou para os endereços de e-mail indicados para o efeito.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Resolução de litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Tratamento dados pessoais**

A prestação de serviços a executar pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e às condições indicadas no Anexo II ao presente caderno de encargos.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Lei aplicável**

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

## **PARTE II**

### **Cláusulas Técnicas**

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Enquadramento**

O Aproveitamento Hidráulico do Mondego foi sujeito, no período de 19 a 22 de dezembro de 2019, a uma cheia de elevadíssima magnitude que originou numerosos danos nas suas infraestruturas e inclusivamente provocou roturas no dique da margem direita do Leito Central e no dique da margem esquerda do Leito Periférico Direito.

Tendo em conta que as circunstâncias excecionais verificadas exigem uma atuação urgente e a definição de medidas extraordinárias, foi concebido um Plano de Ação Integrado de Intervenções a executar no período entre 2020 e 2023, designado por "Mondego mais seguro", que foi objeto da Resolução de Conselho de Ministros, n.º 2-A/2020, aprovada em 23 de Janeiro e publicada no Diário da República 1.ª Série, em 3 de fevereiro de 2020. Este Plano será desenvolvido em 3 Eixos de atuação distintos, tendo sido consideradas no 1.º Eixo, as ações de carácter absolutamente prioritário, necessárias para repor as infraestruturas do Aproveitamento Hidráulico danificadas pela cheia, a sua segurança e condições de funcionamento.

Nesse Eixo e no ponto 2 – Ações a executar, prevê-se no Grupo A – Ações imediatas, na alínea g), o "Levantamento de vistoria e análise do estado atual das infraestruturas do

sistema de defesa contra cheias (diques, leitos, taludes, descarregadores, sifões, etc)", objeto da presente aquisição de serviços.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Objeto e âmbito**

O levantamento de vistoria e análise do estado atual das infraestruturas do sistema de defesa contra cheias, será desenvolvido ao longo dos diques do Leito Central do Mondego e do Leito Periférico Direito e no leito menor do Leito Central do Mondego, numa extensão total aproximada de 105 Km e identificada na planta em anexo.

Este levantamento, tem por objeto detetar situações críticas, nomeadamente a nível de estabilidade e assentamentos no corpo dos diques, verificar as condições físicas e de funcionamento das estruturas e infraestruturas existentes, determinar as cotas

topográficas do coroamento dos diques e também do rasto do leito menor do Leito Central do Mondego, para verificação da sua situação por comparação com o projeto e identificar quaisquer outras anomalias nas infraestruturas, eventualmente ainda não detetadas.

Neste âmbito, deverão ser propostas medidas corretivas que se adequem aos problemas encontrados.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### **Trabalhos a realizar**

Os trabalhos de vistoria e análise, serão realizados ao longo do Leito Central e do Leito Periférico Direito do rio Mondego, e são os seguintes:

##### **1. Levantamento topográfico do coroamento dos diques**

##### **1.1 No Leito Central – extensão total nas duas margens = 37 km x 2 = **74 km****

A determinação das cotas deverá ser efetuada com um distanciamento de 50 metros, fazendo-as coincidir com a localização dos perfis do projeto existente (n.º de perfis, cerca de 190).

##### **1.2 No Leito Periférico Direito – extensão na margem esquerda = 28 km**

- extensão na margem direita = 3 km

- extensão total nas duas margens = **31 km**

A determinação das cotas deverá também ser efetuada com um distanciamento de 50 metros, fazendo-as coincidir com a localização dos perfis do projeto existente (n.º de perfis, cerca de 170).

2. Levantamento topo - hidrográfico do rasto do leito menor do Leito Central do Mondego

Deverão ser determinadas as cotas do fundo do leito menor e elaborados os correspondentes perfis transversais, coincidentes com os perfis de projeto existente

- extensão total = **37 km** (n.º de perfis, cerca de **190**).

3. Inspeção visual dos diques e taludes e identificação de eventuais anomalias

- extensão total = **105 km**.

4. Inspeção dos descarregadores, sifões e outras estruturas associadas.

5. Elaboração de dois Relatórios da inspeção, independentes, referentes ao Leito Central e ao Leito Periférico Direito do rio Mondego, com propostas de eventuais medidas corretivas.

**Nota:** As coordenadas e elementos de localização dos perfis do projeto existente, serão fornecidos ao cocontratante.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Critérios e metodologia a adotar**

1. Ficarà a cargo do cocontratante a eventual desmatagem necessária para a execução dos trabalhos.
2. Para os perfis transversais a elaborar no âmbito do levantamento topo-hidrográfico do rasto do Leito Central do Mondego, será utilizada a escala 1:200 na horizontal e, 1:50 na vertical.
3. Em cada perfil transversal de trabalho, serão obtidos os pontos necessários para traduzir com rigor a situação atual, anexando-se para orientação e melhor perceção do trabalho a realizar, os perfis tipo dos projetos existentes.
4. Deverá ser elaborado um perfil longitudinal ao longo do coroamento dos diques, com a localização dos perfis levantados, cotas do terreno encontradas e distâncias entre perfis, utilizando a escala 1/2.000, na horizontal e 1/100, na vertical.
5. Nos Relatórios de inspeção deverá constar, nomeadamente:
  - A descrição pormenorizada de todas as anomalias encontradas, nos diques, rasto do Leito Central e infraestruturas;
  - Localização das anomalias;
  - Avaliação dessas anomalias;
  - Elementos gráficos e fotos identificativas;
  - Propostas de medidas corretivas.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### **Condições locais e meios auxiliares**

1. Compete ao cocontratante assegurar os meios necessários à devida instalação dos seus agentes e empregados bem como dos meios necessários à correta execução da presente prestação de serviços.
2. O fornecimento e a aquisição de todos os meios materiais necessários ao controlo técnico, de produção e de qualidade da prestação de serviços, bem como os meios de transporte, incluindo embarcações, informáticos ou outros não especificados, são

da responsabilidade e encargo do cocontratante que os deverá manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do Contrato.

3. Compete ao cocontratante fornecer e substituir sempre que necessário o equipamento de proteção individual de todos os seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
4. O cocontratante deverá pôr à disposição do seu pessoal os meios de transporte adequados para as deslocações ao local de intervenção da prestação de serviços. Os custos de aquisição, seguros, a manutenção e os combustíveis necessários a estes veículos são da responsabilidade do cocontratante.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### **Pessoal do cocontratante**

1. O cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.
2. O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho, sendo responsável por reparar e fazer resolver as situações de indisciplina.
3. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o seu pessoal.
5. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços em causa, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### **Elementos a entregar pelo cocontratante**

1. Com a conclusão dos trabalhos, serão entregues dois Relatórios do levantamento de vistoria e análise do estado atual das infraestruturas do sistema de defesa contra

cheias, do Leito Central e do Leito Periférico Direito do rio Mondego, independentes, que incluirão os levantamentos topográficos e topo-hidrográficos realizados.

2. O cocontratante entregará à APA,I.P., os Relatórios completos, no seguinte número de exemplares:
  - Cópias em papel: 3 (três) exemplares de cada;
  - Duas cópias em formato digital, editável e não editável, de cada Relatório.

#### Cláusula 32ª

#### **Elementos a fornecer pelo contraente público**

Para a prestação de serviços serão fornecidos com a adjudicação, peças desenhadas com os elementos de localização dos perfis transversais e respectivas coordenadas, dos projetos de regularização do Leito Central do Mondego e do Leito Periférico Direito, que servirão de referência à realização dos trabalhos.

**ANEXO**

**DESENHOS DE LOCALIZAÇÃO**